



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(Autógrafo 125/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 - Do Executivo)

"REVALIDA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - DESENVOLVE ITAPEVI, CRIADO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revalidado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - DESENVOLVE ITAPEVI, criado por meio da Lei Complementar nº 113/2019, conforme as regras e disposições reproduzidas e/ou alteradas por esta lei.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - DESENVOLVE ITAPEVI, consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas industriais e de prestação de serviços que:

I - não possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços no município, se instalarem em Itapevi/SP;

II - possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços, venham instalar nova unidade ou ampliar a existente na região demarcada.

Parágrafo único. Considera-se nova unidade ou ampliação de unidade, para fins desta lei, toda e qualquer pedido inicial realizado antes da expedição de Alvará de Funcionamento pela Prefeitura de Itapevi, valendo esta disposição também para os pedidos formulados anteriormente a esta lei, que ainda estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pendentes de decisão administrativa de suspensão de exigibilidade e que, na data do pedido original, não dispunham de Alvará de Funcionamento.

Art. 3º. Os incentivos fiscais revalidados, objeto do DESENVOLVE ITAPEVI, à partir da publicação desta Lei Complementar, consistirão de:

I - não incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI, desde que, no prazo de 3 (três) anos contados da data da respectiva ocorrência do fato gerador, os pretendentes aos incentivos tenham concluído a(s) unidade(s) industrial(is) ou de prestação de serviços ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s) e estejam em pleno funcionamento, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

II - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente à(s) unidade(s) industrial(is) ou à prestação de serviços ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s), em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, à partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

III - não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à execução das obras de construção civil dos prédios industriais ou de prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante da Tabela II, do art. 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, à partir da expedição do Alvará de Construção;

IV - não incidência das taxas de poder de polícia, sobre as atividades incentivadas, pelo período de 5 (cinco) anos; e

V - não incidência dos preços públicos referentes a aprovação dos projetos construtivos.

§1º. As hipóteses de não incidência dos impostos, taxas e preços públicos previstos nos incisos I a V deste artigo se aplicam e são gravadas administrativamente aos imóveis, independentemente do proponente do benefício ser o proprietário, procurador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

locatário, ou qualquer outro vínculo que o legitime a viabilizar no imóvel a atividade industrial e/ou de prestação de serviços.

§2º. O imóvel gravado administrativamente com a não incidência dos impostos, taxas e preços públicos, conforme as hipóteses e os prazos definidos nos incisos I a V, pode manter esta condição de não incidência mesmo em caso de alienação posterior à terceiro ou substituição do proponente, ocasião em que o novo proprietário deverá manter as mesmas condições propostas para a não incidência anteriormente aprovadas.

§3º. Durante o prazo de três anos assinalado no inciso I deste artigo, não haverá incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI mesmo em caso de outras e futuras alienações imobiliárias, quer seja do todo ou de parte desmembrada do imóvel, ocasião em que o novo proprietário deverá manter as mesmas condições propostas para a não incidência anteriormente aprovadas ou apresentar novo projeto que se enquadre nas exigências desta lei.

§4º. Os prazos constantes dos incisos II e IV deste art. 3º, concernente ao IPTU e as taxas de poder de polícia, serão prorrogados automaticamente por 5 (cinco) anos, desde que, a fiscalização tributária, "ad referendum" pela Procuradoria da Fazenda Municipal, constate que as exigências dos arts. 4º e 5º, desta Lei Complementar, foram integralmente observadas pelos beneficiários do DESENVOLVE ITAPEVI, no período em questão.

§5º. Para fins e efeitos dos benefícios fiscais, previstos pelos incisos I e II deste artigo, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos no período compreendido entre o fato gerador de cada tributo e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não os referidos benefícios fiscais.

§6º. Constatado o integral cumprimento das exigências para obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Fazenda e Patrimônio homologará a isenção dos benefícios previstos pelos incisos I e II deste artigo.

§7º. Para fins e efeitos dos benefícios fiscais previstos pelos Incisos III e IV do art. 3º, desta Lei Complementar, concernentes ao ISSQN e aos Preços Públicos, haverá a suspensão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

exigibilidade dos referidos tributos e encargos fiscais, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não os referidos benefícios.

§8º. Constatado o integral cumprimento das exigências para a obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Fazenda e Patrimônio homologará definitivamente as referidas isenções, providenciando todas as medidas resultantes deste ato, bem como dará ciência, quando for o caso, ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi, para que, o mesmo adote as providências cabíveis com relação ao ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel em questão.

Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios fiscais previstos no DESENVOLVE ITAPEVI, as pessoas jurídicas deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei Complementar, firmar "Protocolo de Intenções" com o Município de Itapevi, onde constará:

- I** - a atividade a ser instalada ou ampliada;
- II** - a previsão da metragem quadrada da área construída a ser instalada ou ampliada;
- III** - a previsão da quantidade de empregos diretos a serem criados;
- IV** - o compromisso de licenciarem os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;
- V** - o compromisso de elegerem o domicílio fiscal no Município de Itapevi, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco; e
- VI** - o compromisso de destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção, valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;
- VII** - caso o imóvel tenha sido construído ou ampliado para fins de locação, deverá constar cláusula expressa no contrato locativo que o locatário atenderá todas as exigências desta Lei Complementar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente a cada caso concreto.

Parágrafo único. O prazo constante do *caput* deste art. 4º poderá, por ato do Executivo, ser prorrogado por até 1 (um) ano.

Art. 5º. São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais previstos no DESENVOLVE ITAPEVI:

I - empregar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residentes na cidade de Itapevi;

II - iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III - iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviços, devidamente legalizadas perante a Secretaria da Fazenda e Patrimônio, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II deste art. 5º.

Art. 6º. No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste art. 6º ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos com o lançamento de todos os tributos e demais encargos fiscais, acrescidos dos encargos legais a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. Fica mantida a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA é um órgão colegiado autônomo, vinculado administrativamente à Secretaria da Fazenda e Patrimônio, cujas atribuições e competências são as que seguem:

I - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do DESENVOLVE ITAPEVI, emitindo relatório mensal ao Prefeito e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Secretário da Fazenda e Patrimônio enquanto perdurar o referido Programa;

II - requisitar informações e documentos necessários ao seu desenvolvimento aos servidores municipais e beneficiários do DESENVOLVE ITAPEVI;

III - propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do DESENVOLVE ITAPEVI;

IV - na renovação anual e obrigatória do Alvará de Funcionamento dos beneficiários do Programa, antes de sua decisão final, deverá constar o parecer da COMCITA;

V - propor ao Chefe do Executivo, alteração da presente Lei Complementar, com o objetivo de aprimorar a sua eficácia; e

VI - editar Resolução para disciplinar eventuais omissões controversias ou obscuridades na aplicação desta Lei Complementar.

§2º. A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapevi nomeados por meio de Portaria.

§3º. A COMCITA terá seu funcionamento disciplinado pelo Chefe do Executivo.

§4º. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, fazem jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento-base, computando-se para tanto a jornada integral.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constante da Lei Municipal n.º 2.857/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Os proponentes de pedidos feitos antes da vigência e que ainda não estejam com decisão de suspensão da exigibilidade, poderão valer-se dos critérios e benefícios desta lei naquilo que lhes forem mais favoráveis.

§ 1º. É condição legal para o deferimento e a manutenção dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, a afixação em local visível ao público, no prazo de 90 dias, a contar do prazo de notificação do deferimento do benefício, de placa de identificação com 2,5m x 2,00m (largura x altura), constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Itapevi, por meio do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - DESENVOLVE ITAPEVI".

§ 2º. As Microempresas - ME, as Empresas de Pequeno Porte - EPP, os Empresários Individuais - EI, o Micro Empresário Individual - MEI e o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, deverão afixar em local visível ao público o certificado de concessão do benefício fiscal no prazo do parágrafo primeiro.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de agosto de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO